



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Termo Aditivo Unilateral. Alteração da Cláusula Quarta e Oitava do Contrato nº 20/2023. Alteração de Fiscal e Gestor de Contrato. Alteração do elemento de despesa. Análise Jurídica. Aprovação da Minuta.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2023, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e a empresa **RENATE STEPHANES SOBOLL**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.497.770/0001-88, estabelecida no Area Rural de Palmas, sn - Cond Count Rod TO 010 HM 14,5, CEP: 77.249-899, cujo objeto é a contratação de serviços de músico com a preparação vocal e acompanhamento musical do Coral de Contas do TCE/TO.
2. O Aditivo proposto destina-se à alteração do disposto na **Cláusula Quarta - Da dotação orçamentária** e a **Cláusula Oitava- Da Gestão e Fiscalização do Contrato**, prevista no Contrato nº 20/2023, de modo a alterar o elemento de despesa e o gestor e fiscal do contrato.
3. Em face da simplicidade do objeto da alteração, opina-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Tem-se, portanto, que o termo aditivo proposto tem como finalidade a alteração do elemento de despesa, visto que constava o elemento de despesa 33.90.36 - Pessoa Física e, agora, solicita a alteração para o elemento de despesa 33.90.39 - Pessoa Jurídica, bem como requer a substituição do fiscal e gestor do contrato, o qual passará a ser: o gestor, servidora Marcia Izabel Barbosa Soares, Assessor de Desenvolvimento Organizacional, a fiscal, servidora Cloris Rodrigues Santos de Oliveira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.530-0, e em sua ausência pela servidora Claudete Ferreira Sousa, Chefe de Divisão, matrícula nº 27.029-9.
5. Quanto à alteração pretendida, pela leitura das Cláusulas Primeira – Do Objeto e Segunda - Da Alteração Contratual, conclui-se que tais cláusulas atende a motivação do aditamento proposto.
6. Denota-se que as alterações contratuais pretendidas não modificam em nada as obrigações assumidas pelas partes, isto é, não refletem a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos distintos.
7. Nesse sentido, a retificação, por meio do termo aditivo, que ora se analisa, é a medida que se impõe para atendimento da solicitação da **COADP** (0559812) e **COOFI** (0568385). No que se refere a minuta apresentada (0568371) entendemos que esta foi elaborada com as cautelas da legislação pertinente à matéria, não obstante, sugerimos:
 - a) mencionar, também, o Despacho da COADP (0559812) que solicita a alteração de gestor e fiscal do convênio, antes do: "**CONSIDERANDO** o Despacho (0568385) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças que encaminhou para conhecimentos e providências da alteração do Elemento de Despesa 33.90.36. do Contrato nº 20/2023;
 - b) alterar o "em sua ausência **pelo servidor** Claudete Ferreira Sousa" para "a servidora".

8. Não obstante, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para conhecimento e demais providências e à DIGIC para acompanhamento.

III – CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica entende ser juridicamente possível a alteração proposta na minuta 0568371 e, desse modo, **opina pelo prosseguimento do feito, desde que observado os dispostos nos itens 7 e 8 desta peça opinativa.**

10. Não obstante, recomenda-se, após colhidas as assinaturas, seja encaminhada a publicação do extrato resumido do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2023.



Documento assinado eletronicamente por **VITÓRIA RÉLIO DE CARVALHO**, **ASSESSOR I**, em 30/03/2023, às 09:59, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0569010** e o código CRC **C8BC897D**.